

PORTARIA Nº 39.292, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.370, de 3 de dezembro de 2021, DOE de 06/12/2021, que instituiu o Programa Qualifica Servidor e acrescentou dispositivos à Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará a concessão de folgas premiais aos servidores pela realização facultativa de cursos de qualificação;

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a concessão de folgas premiais aos servidores efetivos, comissionados e cedidos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pela realização facultativa de cursos de qualificação, nos termos dos artigos 100-A e 100-B da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, incluídos pela Lei Estadual nº 9.370, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 2º Serão concedidas folgas premiais, até o máximo de 03 (três) dias por ano, aos servidores elencados no caput do artigo 1º que participarem facultativamente, na condição de aluno, de cursos de qualificação relacionados com as áreas específicas de atuação no Órgão.

§1º As folgas premiais serão concedidas de acordo com a soma de horas-curso realizadas pelo servidor no decorrer de cada ano civil e usufruídas no ano subsequente, independente de carga horária, e de acordo com a seguinte relação:

I - 100 (cem) horas ou mais de curso correspondem a 03 (três) dias de folgas premiais;

II - entre 61 (sessenta e um) e 99 (noventa e nove) horas de curso correspondem a 02 (dois) dias de folgas premiais;

III - entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) horas correspondem a 01 (um) dia de folga premial.

§ 2º Para efeito de ano civil, considera-se o ano de conclusão do curso de qualificação, caso o mesmo tenha sido iniciado e finalizado em anos diferentes.

§ 3º O servidor poderá ser autorizado a se afastar voluntariamente para realização de cursos sem ônus para o TCE/PA, de forma excepcional, e desde que não ofereça prejuízos à continuidade dos serviços prestados, respeitados os critérios estabelecidos na PORTARIA nº 29.353, de 04 de março de 2015.

§ 4º Em caso de rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública ou de afastamento que impossibilite a concessão do benefício no ano correspondente, é vedado o acúmulo para o ano subsequente ou qualquer indenização.

§ 5º As horas de curso que excederem o limite do disposto no inciso I do § 1º não poderão ser aproveitadas para a concessão de novas folgas premiais.

§ 6º Para efeito de verificação da correlação de cursos de qualificação com a área específica de atuação do servidor no órgão, prevista no *caput*, a *chefia imediata deverá se manifestar*.

Art. 3º A concessão de folgas premiais será devida ao servidor pela realização facultativa de curso que contribua para o desenvolvimento de saberes associados à função laboral, desde que haja correlação com a área específica de atuação do(a) solicitante, na forma do artigo 2º, § 6º, desta PORTARIA.

Parágrafo único. Será admitida a soma de horas-curso pela participação em curso, workshop, oficina, simpósio, palestra, congresso, encontro, roda de conversa, mesa redonda, painel, fórum, conferência, jornada, colóquio, dentre outros.

Art. 4º O requerimento de averbação de folgas premiais deverá ser encaminhado, pelo servidor, à Secretaria de Gestão de Pessoas por meio do e-TCE, devendo ser anexados à solicitação:

I - os certificados ou diplomas;

II - a manifestação da chefia imediata nos termos do artigo 2º, § 6º, desta PORTARIA.

§ 1º Os documentos de que trata esse dispositivo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia conferida com o original, bem como conter expressamente o período de realização.

§ 2º O requerimento que contiver apenas certificados e diplomas expedidos pela Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) dispensa a obrigatoriedade do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Somente serão considerados para fins de concessão de folgas premiais, os certificados e diplomas de cursos realizados, em sua integralidade, a partir de 06/12/2021, data da publicação da Lei Estadual nº 9.370, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 5º Os cursos de qualificação utilizados para a concessão de folgas premiais não poderão ser utilizados, cumulativamente, para a progressão funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme o disposto no §5º do art. 3º da Lei nº 8.938/2019.

Art. 6º Após averbadas, o servidor poderá utilizar as folgas premiais durante o ano subsequente ao de realização dos cursos, e até o final deste, devendo a solicitação de gozo das folgas ser feita a qualquer tempo, desde que antes da data prevista para início do afastamento, por meio do sistema e-TCE, contendo autorização expressa da chefia imediata.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 8º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de outubro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 861569

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 39.254, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.***

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei nº 9.709/2022; CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de expediente protocolizado sob o nº 016614/2022.

R E S O L V E:

CONCEDER à Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio de 21-09-2017 a 25-04-2022, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.709/2022, e artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020, no período de 26-09 a 24-11-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

*Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 35.132, de 28/09/2022.

Protocolo: 861271

PORTARIA Nº 39.286, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei nº 9.683/2022; CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de expediente protocolizado sob o nº 017250/2022.

R E S O L V E:

CONCEDER à Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, matrícula nº 0101024, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio de 21-09-2017 a 25-04-2022, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.683/2022, e artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020, no período de 17-10-2022 a 15-12-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 861278

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 39.289, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 014099/2022; CONSIDERANDO o termo do Parecer nº 469/2022, da Procuradoria desta Corte de Contas e Manifestação nº 537/2022 – SECIN; CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, da Lei nº 5.810/94;

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores DANIEL SOLUM FRANCO MAUÉS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101215, CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101180 e EDILENE LAISE PINTO ROCHA DE ALMEIDA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100487, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos mencionados no Expediente nº 014099/2020, no prazo não excedente a 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta PORTARIA, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, consoante parágrafo único do artigo 201, da Lei nº 5.810/94.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 861558

PORTARIA Nº 39.285, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do 520146/2020; CONSIDERANDO o termo do Parecer nº 540/2022, da Procuradoria desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, da Lei nº 5.810/94;

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores DIEGO RAMIRO MELO MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101755, LUIZ CARLOS BENTES HORTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100223 e VANESSA ROCHA FERREIRA RODRIGUES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101453; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos mencionados no Expediente nº 520146/2020, no prazo não excedente a 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta PORTARIA, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, consoante parágrafo único do artigo 201, da Lei nº 5.810/94.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 861435

FÉRIAS**PORTARIA Nº 39.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, § 5º da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011;